



DECRETO Nº 023/2021

“Dispõe sobre medida complementar ao Decreto nº 020/2021 que intensificou as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.752/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;





DECRETA:

ART. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no dia 04 de junho de 2021, exceto na modalidade delivery e os constantes no anexo I do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos indicados no anexo I do presente decreto funcionarão na forma indicada no Decreto nº 020/2021.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:70385202458
Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458
Dados: 2021.06.01 14:02:51 -03'00'

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Junho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





ANEXO I

- I. Postos de gasolina, depósitos de gás e demais combustíveis;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, inclusive os localizados/sediados em galerias comerciais;
- IV. Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em galerias comerciais;
- V. Serviços funerários;
- VI. Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- VII. Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- VIII. Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- IX. Indústria de produtos alimentícios e sua respectiva logística;
- X. Supermercados/mercadinhos, mercados de cereais, mercearias, frigoríficos, mercados públicos de carne, quitandas, padarias e comércio atacadista de alimentos;
- XI. Imprensa;
- XII. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII. Comercialização de insumos e defensivos agrícolas, apenas através de sistema delivery e/ou estabelecimento de pontos de coleta;
- XIV. Lojas e estabelecimentos de conserto de pneumáticos;

